

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 – PROCESSO Nº 9142/2018

Na data de 10 de Agosto de 2018, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, na Secretaria de Administração da Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, com a finalidade de proceder o julgamento do o recurso administrativo nº 25110/2018, interposto tempestivamente por Guilherme Mendes dos Santos, com fundamento da Lei nº 8.666/93, no que diz respeito à sua habilitação, face decisão desta Comissão Permanente de Licitação, na ata de abertura da proposta de preços proferida no dia 26/07/2018, inabilitando-a da Concorrência Pública nº 008/2018, com fulcro no item 9.2.3 (declaração de compromisso de depósito mensal), 9.2.4 (declaração de conhecimento do edital e anexos), 9.2.5 (declaração de preço global incluso todos os itens), e 9.2.6 (declaração de vistoria técnica), esta última dispensada para os atuais concessionários, nesse sentido, conforme determinação do item 11.6 do Edital. Para tanto, a recorrente alega, em síntese, que cumpriu as exigências estipuladas pelos itens 8.1. (documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, que a Administração reveja a desclassificação. O Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 008/2018, estabelece para o envelope II de proposta de preços, como requisito, **“9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ, número de telefone, fax e endereço eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da Concorrência, contendo ainda, em seu conjunto: 9.2.1. O valor monetário da Preço Mínimo Mensal proposto como contraprestação da Concessão de Uso, em reais, em algarismos e por extenso, com a indicação do espaço público pretendido/número do box, de acordo com a planta constante do Anexo I; 9.2.2. O valor mínimo a ser ofertado deverá ser de acordo com a tabela 1, no item 3.1.5, item “VALOR TAXA MENSAL MÍNIMA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO” 9.2.3. Declaração expressa que depositará, mensalmente, durante a vigência da concessão de Uso, em favor do Município de Paranaguá, como forma de ressarcimento de custos, a importância em reais, correspondente a soma do consumo estimado de energia elétrica e de água e esgoto, bem assim da Taxa de Ocupação do Espaço, constantes no item 3.1.5 deste Termo de Referência; 9.2.4. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, seus ANEXOS, e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Comissão de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas a cerca dos serviços a executar; 9.2.5. Declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2018 – PROCESSO Nº 9142/2018

também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas; 9.2.6. Declaração de visita técnica, em conformidade com o disciplinado neste Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços”. Assim sendo, para fins de habilitação, a recorrente deveria ter apresentado os anexos estabelecidos nos itens 9.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 do ato convocatório. Do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, por manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, ratificando a decisão que inabilitou a recorrente Guilherme Mendes dos Santos CNPJ nº 30.887.119/0001-99, do certame, uma vez que não cumpriu a exigência dos itens 9.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5 e 9.2.6 do ato convocatório, Concorrência Pública nº 008/2018. Assim, em conformidade com o determinado pelo art. 109, §4º da Lei 8666/93, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais.

Paranaguá, 10 de Agosto de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIFE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.